



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sul
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Serviço de Licitações
Setor de Suprimentos e Transporte

Processo nº 35014.022869/2023-35

CONTRATO nº 36/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSS, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL E A EMPRESA D L LOCAÇÕES LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e no Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da Superintendência Regional Sul, com sede na Praça Pereira Oliveira, nº 13 - Centro, na cidade de Florianópolis/SC - CEP 88010-540, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1162-89, neste ato representado pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. Antônio Marcos Ribeiro, designado pela Portaria nº 611, de 7 de abril de 2022, publicada no D.O.U. nº 69, de 11/04/2022, e delegação de competência pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, publicado no DOU de 15 de março de 2022, com base no art. 237, parágrafo único, alínea “e” do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, portador da cédula de identidade RG nº 14576795-4 e CPF nº 062.777.528-47, e a empresa **D L LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.600.287/001-44, sediada na estrada Rodovia CE-187, S/N, Sala 01, Posto São Francisco, Bairro Pitanga - Tianguá - CE, CEP: 62.320-970, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. Denes Expedito Rebouças, portador da Carteira de Identidade nº 91002190714, expedida pela SSPDC CE, e CPF nº 968.457.757-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.022869/2023-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é locação de veículos, de forma contínua e por demanda, com e sem cessão de motorista devidamente habilitado, com ou sem dedicação exclusiva, para transporte de passageiros e/ou materiais para atender as demandas das Gerências Executivas em Caxias do Sul, Ijuí, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria e Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, vinculadas à Superintendência Regional Sul - INSS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.

Objeto da contratação:

RIO GRANDE DO SUL - G3								
GRUPO	ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Estimado Anual
3	12	25089	Automóvel de fabricação nacional, COM MOTORISTA , carrocerias tipo sedan e/ou perua , 4 portas para passageiros, capacidade para 5 pessoas no mínimo, modelo e ano corrente, motor até 1.6, motor flex (gasolina/álcool), direção hidráulica e/ou elétrica, câmbio mecânico, cinto de segurança de 03 pontos para 04 pessoas, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, ar-condicionado, kit multimídia, cor branca, equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a serem disponibilizados nas Gerências em Porto Alegre/RS, Caxias do Sul/RS e Pelotas/RS	4	12	R\$ 7.079,69	R\$ 28.318,76	R\$ 339.825,12
	13	25089	Automóvel de fabricação nacional, COM MOTORISTA carrocerias tipo furgão simples 3 portas, para carga, capacidade para 3 pessoas, motor flex (gasolina/álcool) ou diesel, direção hidráulica e/ou elétrica, câmbio mecânico, teto alto, capacidade volumétrica de pelo menos 7 m ³ , cinto de segurança de 03 pontos para 02 pessoas, encosto de cabeça nos bancos, ar-condicionado, cor branca, equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a ser disponibilizado na Gerência em Porto Alegre/RS, Caxias do Sul/RS e Pelotas/RS, por DIÁRIA, CONFORME DEMANDA.	6	12	R\$ 1.131,35	R\$ 6.788,12	R\$ 81.457,44
	14	25089	Custos variáveis, por demanda, relacionados ao motorista do Sedan e Furgão (Pernoites, horas extras, Alimentação) e Pedágio	1	12	R\$ 10.029,16	R\$ 10.029,16	R\$ 120.349,93
	ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade (Km/Mês)	Meses	Valor Unitário (R\$/km)	Valor Mensal	Valor Estimado Anual
	15	25089	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Sedan .	6.000	12	R\$ 0,7778	R\$ 4.666,7800	R\$ 56.001,36
	16	25089	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Furgão .	4.200	12	R\$ 1,3166	R\$ 5.529,7060	R\$ 66.356,47
Valor mensal do Grupo 3							R\$ 55.332,53	
Valor global do Grupo 3							R\$ 663.990,32	

RIO GRANDE DO SUL - G4

GRUPO	ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Estimado Anual
	17	4014	Automóvel de fabricação nacional, SEM MOTORISTA , carrocerias tipo sedan e/ou perua , 4 portas para passageiros, capacidade para 5 pessoas no mínimo, modelo e ano corrente, motor até 1.6, motor flex (gasolina/álcool), direção hidráulica e/ou elétrica, câmbio mecânico, cinto de segurança de 03 pontos para 04 pessoas, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, ar-condicionado, kit multimídia, cor branca, equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a ser disponibilizado na Gerência em Ijuí/RS.	1	12	R\$ 2.507,65	R\$ 2.507,65	R\$ 30.091,80
	18	25089	Automóvel de fabricação nacional, COM MOTORISTA , carrocerias tipo sedan e/ou perua , 4 portas para passageiros, capacidade para 5 pessoas no mínimo, modelo e ano corrente, motor até 1.6, motor flex (gasolina/álcool), direção hidráulica e/ou elétrica, câmbio mecânico, cinto de segurança de 03 pontos para 04 pessoas, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, ar-condicionado, kit multimídia, cor branca, equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a serem disponibilizados nas Gerências em Uruguaiana/RS, Santa Maria/RS e Passo Fundo/RS.	4	12	R\$ 8.260,79	R\$ 33.043,16	R\$ 396.517,92

4

19	25089	Automóvel de fabricação nacional, COM MOTORISTA carrocerias tipo furgão simples 3 portas, para carga, capacidade para 3 pessoas, motor flex (gasolina/álcool) ou diesel, direção hidráulica e/ou elétrica, câmbio mecânico, teto alto, capacidade volumétrica de pelo menos 7 m ³ , cinto de segurança de 03 pontos para 02 pessoas, encosto de cabeça nos bancos, ar-condicionado, cor branca, equipados com todos os itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a ser disponibilizado na Gerência em Ijuí/RS, Uruguaiana/RS, Santa Maria/RS e Passo Fundo/RS, por DIÁRIA, CONFORME DEMANDA.	8	12	R\$ 1.122,18	R\$ 8.977,44	R\$ 107.729,28
20	25089	Custos variáveis, por demanda, relacionados ao motorista do Sedan e Furgão (Pernoites, horas extras, Alimentação) e Pedágio	1	12	R\$ 12.025,12	R\$ 12.025,12	R\$ 144.301,48
ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade (Km/Mês)	Meses	Valor Unitário (R\$/km)	Valor Mensal	Valor Estimado Anual
21	25089	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Sedan.	12.000	12	R\$ 0,7708	R\$ 9.249,5800	R\$ 110.994,96
22	25089	Demais custos variáveis relacionados ao veículo (combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, etc) por km rodado Furgão.	5.600	12	R\$ 1,3059	R\$ 7.313,1240	R\$ 87.757,49
Valor mensal do Grupo 4							R\$ 73.116,08
Valor global do Grupo 4							R\$ 877.392,93

Valor Mensal	R\$ 128.448,61
Valor Global	R\$ 1.541.383,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/08/2023 e encerramento em 07/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização

do serviço;

- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.541.383,25** (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados no que se refere à parcela variável do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 57202/510181
- b) Fonte: 1049000235
- c) Programa de Trabalho: 09.271.0032.2593.0001
- d) Elemento de Despesa: 339033
- e) PI: LOCTRAN
- f) NE: 2023NE 1065

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE:

Antônio Marcos Ribeiro

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

CPF nº 062.777.528-47

Representante legal da CONTRATADA:

Denes Expedito Rebouças

Proprietário

CPF nº 968.457.757-53

TESTEMUNHAS:

1- Dilvânia Kummer, CPF: 039.718.929-06

2- Algeu Ramos, CPF: 640.410.778-34

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 36/2023

D L LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.600.287/001-44, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Denes Expedito Rebouças, portador da Cédula de Identidade RG nº 91002190714 – SSPDC CE e do CPF nº 968.457.757-53, **AUTORIZA** a Superintendência Regional Sul do INSS, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 04/2023:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **D L LOCAÇÕES LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Regional Sul do INSS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Florianópolis/SC, 7 de agosto de 2023.

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS RIBEIRO**, **Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 07/08/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENES EXPEDITO REBOUÇAS**, **Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DILVANIA KUMMER**, **Analista do Seguro Social**, em 08/08/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12764915** e o código CRC **5A74A3E7**.